

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – PE Nº 22/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 03 – PE nº 22/2012:

QUESTIONAMENTO 01

“Caso a restrição por preferência da sede ou domicílio do licitante seja retirada, questionamos se a provável competição entre os licitantes não será um fator que garantirá a economicidade prevista nas licitação públicas em virtude dos descontos provenientes dos lances, sendo tal alternativa mais vantajosa para à administração pública mesmo que durante a execução contratual seja necessário o deslocamento do corpo técnico do CGU.”

RESPOSTA 01

Primeiramente, reforçamos que a modalidade de serviço a ser contratada pela CGU denomina-se colocation, que tem como características a hospedagem física de equipamentos servidores de propriedade do Órgão, com suporte para a infraestrutura alocada, monitoramento ininterrupto e requisitos de segurança que garantam a disponibilidade das aplicações ali colocadas. É, ainda, requisito do modelo de contratação ora adotado a gestão exclusiva, da Controladoria, dos equipamentos que serão alocados no ambiente em comento.

Ademais, optou-se por esta modalidade de serviço em razão da criticidade das soluções a serem hospedadas, e, principalmente, do conteúdo sigiloso de dados ali armazenados, que determinam a gestão exclusiva da Controladoria.

Deste modo, e considerando que:

- tratam-se de soluções críticas, ou seja, requerem tempestividade em sua restauração, em caso de indisponibilidades (totais ou parciais); e
- todos os gestores de TI da CGU estão localizados de modo centralizado em Brasília.

Resta evidenciado que a localização do datacenter nesta cidade constitui requisito imprescindível, pois, caso haja necessidade de intervenção local na hipótese de mau funcionamento/manutenções/implantações, fica viabilizada a atuação tempestiva do corpo técnico da CGU responsável pela gestão/administração da TI.

QUESTIONAMENTO 02

“Em razão de somente a empresa Oi dispor em Brasília-DF de um data center localizado no SIG e outro no SCN questionamos a real necessidade da realização de uma licitação pública, considerando que não existem outras empresas em Brasília capazes de atender a preferência com relação a sede do licitante apesar de existirem outras empresas com data center em outras cidades brasileiras.”

RESPOSTA 02

Diferente do afirmado por esta empresa, informo que na etapa de levantamento de preços de mercado, obtivemos propostas de duas empresas especializadas, contemplando todos os

requisitos indicados no Edital, o que bem demonstra a existência de, no mínimo, dois fornecedores habilitados para a prestação dos serviços.

Desse modo, na expectativa de haver esclarecido o posicionamento adotado pela CGU, registramos que as especificações técnicas solicitada no Edital serão mantidas, pois refletem as necessidades deste Órgão.